

ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PARACATU - ADP

PLANO DE TRABALHO 1/7

1 - DADO CADASTRAL

ORGÃO PROPONENTE			C.N.P.J	
Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu - ADP			20.583.548/0001-19	
HISTORICO DO PROPONENTE				
<p>A Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu intitulado pela sigla ADP, fundada em 1991, preza pelo bem estar da pessoa com deficiência de qualquer natureza. Há 29 anos lutando pelos direitos e capacitando seus associados, é muitas das vezes uma porta de entrada para o mundo e o mercado de trabalho. Presta serviço socioassistencial, possui sede própria e atualmente é responsável por garantir todos os serviços de passe livre. Há vários projetos sendo executados, como por exemplo, a aquisição de cadeiras de rodas para assoc. dos usuários de cadeiras; ainda o curso de Libras, para surdos e para ouvintes, que a cada dia cativa mais alunos; o encontro dos visuais com a roda de conversa; oficinas pedagógicas para crianças, e iniciando o atendimento com esportes; o grupo de deficientes visuais com reuniões semanais que ganha cada dia mais forças. Atualmente, a Associação vem apresentando muitos projetos onde incluem todas das pessoas com deficiência, sejam de qualquer idade. A ADP atende pessoas de diversas idades desde que comprove através de laudo medico sua deficiência. Assim a Associação demonstra dia após dia sua responsabilidade frente aos direitos da pessoa com deficiência.</p>				
ENDEREÇO			E - MAIL	
Rua: Dom Elizeu, nº 690, Bairro: Bela Vista			adfparacatu@hotmail.com	
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Paracatu	MG	38600-000	(38) 3671-6826	Municipal
CONTA CORRENTE	BANCO	AGENCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
30.179-5	Brasil	0380-8	Paracatu-MG	
RESPONSÁVEL PROPONENTE			C.P.F	
Maria José Rodrigues Peres			477.739.446-87	
IDENTIDADE			CARGO	FUNÇÃO
MG 8.935.659			Presidente	Administrativa
ENDEREÇO			DDD/Telefone	C.E.P.
Rua Presidente Olegário, 11, Alto do Açude			(38) 99194-0538	38.600-010.
E - MAIL				
adfparacatu@hotmail.com				

10/15
02

PLANO DE TRABALHO 2/7

2 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
Acessibilidade em Foco	Outubro	Dezembro
ÁREA / FOCO DE ATUAÇÃO DO PROJETO		
Saúde		
ÁREA / REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO		
Município de Paracatu-MG		
BENEFICIÁRIOS DIRETOS		
População Com Deficiência		
OBJETIVO GERAL		
Promover o bem estar físico e social a pessoas com deficiência		

4-2
1



PLANO DE TRABALHO 3/7

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Promover o bem estar físico e social da pessoa com deficiência	Aquisição de cadeiras de rodas	Aquisição de cadeiras de rodas para adultos com freio, apoio para braços e pés e dobráveis; cadeiras de rodas para crianças e adolescentes com freio, apoio para braços e pés e dobráveis; cadeiras de rodas específicas para banho dobrável, com apoio para braços e pedal.	Unidade	15 cadeiras de rodas + 10 cadeiras para banho	Outubro	Dezembro
	Aquisição de muletas	Aquisição de pares de muletas reguláveis com ponteiros emborrachadas; pares de muletas do tipo canadense com ponteiros emborrachadas.	Unidade	8 muletas + 4 muletas canadense		
	Aquisição de andadores	Aquisição de andadores dobráveis e com regulagem de altura	Unidade	05		
	Aquisição de camas hospitalares	Aquisição de camas hospitalares com colchões, rodas, elevação e grades de segurança.	Unidade	07		

7/2

121
04

PLANO DE TRABALHO 4/7

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
02.06.01.10.122.0007.2006.44.50.42			
Aquisição de cadeiras de rodas	R\$ 34.000,00	R\$ 33.000,00	
Aquisição de muletas	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
Aquisição de andadores	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
Aquisição de camas hospitalares	R\$ 12.500,00	R\$ 14.000,00	
TOTAL GERAL	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	

7

12315

12315	0
-------	---

PLANO DE TRABALHO 2/7

2.1 - JUSTIFICATIVA DO CONVENIO

A ADP, desde sua fundação, promove o acesso e o acompanhamento da utilização de cadeiras de rodas e demais equipamentos que permitem melhor qualidade de vida para a pessoa com deficiência que necessita fazer seu uso por tempo determinado. Realiza este trabalho partindo do empréstimo de curto prazo desse tipo de material para a população paracatuense cujo uso é estipulado por diversos motivos (acidentes, recuperações cirúrgicas, reabilitação, etc).

No município existem poucas instituições que realizam esse tipo de trabalho e, na maioria dos casos, o equipamento não atende prontamente a pessoa com deficiência. Por esses motivos, faz-se necessário a constante renovação dos materiais citados para a continuidade da prestação do serviço e, conforme já citado, atende além dos associados com deficiência física, também à população externa à instituição.

Os equipamentos que auxiliam a pessoa com deficiência no seu processo de reabilitação são específicos e necessitam de uma tecnologia mais avançada específica para auxiliar no tratamento relacionado às sequelas e limitações do público alvo.

A instituição possui 947 associados, onde 440 estão na classificação de pessoa com deficiência física. Essas pessoas são as mais propícias a necessitarem desses equipamentos, tendo em vista que com as sequelas e limitações sofrem lesões com maior facilidade ou são expostas a urgências com mais frequência. No entanto, de acordo com o Censo do IBGE (2010) o município de Paracatu possui 16.614 pessoas com deficiência (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/paracatu/pesquisa/23/26170?tipo=ranking&indicador=26467>), onde 4.991 possuem limitações motoras (deficiência física). Ou seja, o público potencial constitui mais de 7 mil pessoas.

O plano de justificativa pela necessidade de auxiliar as pessoas com deficiência na no acesso aos equipamentos que faz uso para ter acessibilidade e, conseqüentemente, maior qualidade de vida, por tempo determinado, com foco na melhoria de sua saúde e na recuperação sem sequelas. Com a possibilidade da aquisição dos materiais os mesmos poderão ser emprestados temporariamente aos usuários, sendo estipulado o tempo de empréstimo, os documentos necessários e as condições de uso. Os materiais ficaram armazenados na sede da ADP, que também realizará a gestão do empréstimo. As pessoas que necessitarem do material deverão entrar em contato com a instituição e apresentar os documentos solicitados para a retirada dos equipamentos.

11/10

14/10/20

PLANO DE TRABALHO 5/7

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

	ANO - 2020	VALORES R\$
META	Outubro/2020	50.000,00
TOTAL		R\$ 50.000,00

g

PLANO DE TRABALHO 6/7

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Município de Paracatu para os efeitos e sob as penas da lei que as despesas propostas neste plano atendem ao disposto na Lei Nº 8666/93, Art. 3º preservando as propostas mais vantajosas e os princípios básicos da legalidade, cumprir fielmente o proposto plano de trabalho e que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste.

Pede deferimento,

Paracatu, MG __ de _____ 2020.



Maria José Rodrigues Peres

Presidente da Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu

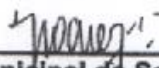
PLANO DE TRABALHO 7/7

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Paracatu, MG __ de _____ de 2020.

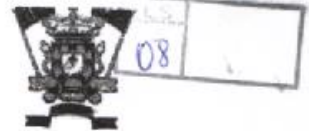
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Eurípedes Tobias



Secretário Municipal de Saúde
João Batista Aparecido Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº62/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU - MG ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PARACATU.

O Município de Paracatu - MG, Pessoa Jurídica de Direito Interno, CNPJ Nº 18.278.051/0001-45, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Olegário Maciel, nº 166, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor João Batista Aparecido Soares, CPF nº 176.348.576-53, nos termos do Decreto nº 4.566, de 13 de janeiro de 2014, em seu art. 1º; e a Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 20.583.548/0001-19, com sede a Rua Dom Elizeu, 690, Bela Vista, Paracatu - MG, neste ato representado por seu presidente a Senhora Maria José Rodrigues Peres, CPF: 477.739.446-87, residente e domiciliada na cidade de Paracatu - MG, doravante designado simplesmente pela sigla ADP, resolvem celebrar o presente termo de colaboração nº 62/2020, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orçamentária Anual nº 3.492, de 07 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 5.553/2019, de 11 de novembro de 2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por o estabelecimento de parceria entre o Município de Paracatu - MG e a Associação das Pessoas com Deficiência, decorrente da Lei nº 3.537, de 2020, com o objetivo a aquisição de muletas, andadores, cadeiras de rodas, camas hospitalares e bengalas para atendimento às pessoas com deficiência no Município.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Para atendimento do objeto do presente termo aplica-se a Lei Orgânica Municipal dada pela Emenda Nº 28 de 19.06.2000, art. 86º inciso XIX; art.185, art.186, II, art.188, IV; Decreto Municipal nº 5.553/2019 e Lei Federal nº 13.019, art. 31, II.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO MUNICÍPIO DE PARACATU

- a) Repassar o valor de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para atender o objetivo a que se refere à Cláusula Primeira deste, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado e aprovado a Associação das Pessoas com Deficiência de Paracatu - ADP previsto na Lei nº 3.492, de 2020 para o exercício em 2020 e autorizado pela Lei nº 3.537, de 2020, através de depósito bancário na conta nº 30.179-5, Agência 0380-8, Banco do Brasil.

RUA DA CONTAGEM, 2045 - PARACATUZINHO - PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS.

(38) 3679-0300

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



- b) A Administração Pública analisará as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

II – DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE PARACATU - ADP

- a) Executar o Plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) **É obrigação da Instituição, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;**
- c) **Prestar Contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Municipal 5.563, de 2019, e do Manual de Prestação de Contas disponível no site: www.paracatu.mg.gov.br/portaldatransparencia/contratoseconvenios e normativas posteriores;**
- d) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações por esta concedente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados desta parceria;
- e) Prestar informações, esclarecimentos sempre que solicitado, e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos, e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento *in loco*;
- f) Manter as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) A proposta de alteração do plano de trabalho deverá estar devidamente formalizada e justificada, devendo ser apresentada à concedente em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
- h) O plano de trabalho deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas no Termo de Parceria e às normas pertinentes;
- i) As despesas devem ser realizadas somente após a celebração e dentro do prazo de vigência;
- j) É vedada na execução da parceria a realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar; taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvados às hipóteses constantes de legislação específica;
- k) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o termo ou o acordo de cooperação; no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução;
- l) Fica vedada a contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;
- m) Fica vedado gasto com despesa em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda em caráter de emergência, salvo se autorizado mediante aditivo;
- n) Não realizar/pagar com recurso deste termo despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

RUA DA CONTAGEM, 2045 – PARACATUZINHO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS.

(38) 3679-0300

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



10

- o) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- p) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- q) Os saldos financeiros decorrentes das parcerias celebradas com a Administração Pública, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na própria instituição financeira vinculada à conta bancária específica;
- r) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- s) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- t) Fica a instituição obrigada a emitir um relatório de execução do objeto, assinado por seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- u) Fica a instituição obrigada a emitir relatório de execução financeiro do termo de colaboração, assinado por seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- v) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária; sendo vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie;
- w) É vedado:
 - I - Dar finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
 - II - Realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
 - III - Realizar pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
 - IV - Realizar pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019, de 2014, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo Único: A Entidade prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder um ano, ou após a conclusão do objeto.

Os prazos legais para prestação são regulamentados pelo art. 69 da Lei 13.019, de 2014.

RUA DA CONTAGEM, 2045 - PARACATUZINHO - PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS.

(38) 3679-0300

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS**



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

II - Relatório de execução de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta dias) dias do antes do término inicialmente previsto;

IV - Fica obrigado o Município a prorrogar a vigência da parceria automaticamente sempre que houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10.122.0007.2006.44.50.42. (auxílio financeiro)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A parceria e o início das despesas entrará em vigor a partir da assinatura das partes no termo de parceria; sendo que o presente Termo terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e mediante o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento à inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

III - a rescisão do ato do termo, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou extinção deste Instrumento, o **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é

RUA DA CONTAGEM, 2045 - PARACATUZINHO - PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS.

(38) 3679-0300

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS



FLS	
12	

obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município.

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

II – o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto da avença;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- Quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

III – Compromete-se, ainda, a Conveniada, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feita aplicação.

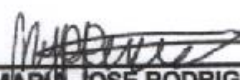
CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu, Minas Gerais, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, e o firmam em (02) duas vias de igual teor e forma.

Paracatu, MG, 23 de setembro de 2020.



JOÃO BATISTA APARECIDO SOARES
Secretário Municipal de Saúde



MARIA JOSÉ RODRIGUES PERES
Presidente da Associação das Pessoas com
Deficiência de Paracatu - ADP

RUA DA CONTAGEM, 2045 – PARACATUZINHO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS.

(38) 3679-0300

E-MAIL: planejamento@paracatu.mg.gov.br